



Federação das Indústrias do Estado do Ceará  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

A medida Possui três objetivos básicos preservar o emprego e a renda, viabilizar a atividade econômica e reduzir o impacto social em razão das consequências do estado de calamidade pública.

## REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados.

São **condições** para aderir ao acordo:

- (i) Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- (ii) Prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública;
- (iii) Pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- (iv) Garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução. **Exemplo:** redução de 2 meses, garante uma estabilidade dos 2 meses e de mais 2, no total de 4 meses.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO

As empresas também vão poder acordar uma suspensão do contrato de trabalho com os empregados.

São **condições** para aderir ao acordo:

- (i) Prazo máximo de 60 dias;
- (ii) Suspensão do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- (iii) Durante o período de suspensão contratual o empregador deverá manter os benefícios pagos aos empregados;
- (iv) Durante a suspensão do contrato de trabalho o empregado não pode permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância;
- (v) Garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão.

Em ambos acordos, os empregados terão direito ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

**QUEM TEM DIREITO:** pago ao empregado que teve jornada reduzida ou contrato suspenso dentro dos termos da MP independentemente do cumprimento de período aquisitivo, do tempo de vínculo empregatício ou do número de salários recebidos.



Federação das Indústrias do Estado do Ceará  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

**VALOR:** Terá como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que o empregado teria direito.

**REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO:** percentual do seguro desemprego equivalente ao percentual da redução.

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO:** 100% do seguro desemprego ou 70% do seguro desemprego (em caso do empregador pagar 30%).

**IMPORTANTE:** Não impede a concessão nem altera o valor do seguro desemprego a que o empregado vier a ter direito.

**NÃO TEM DIREITO:** quem recebe qualquer benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social ou em gozo do seguro desemprego. Pensionistas e titulares de auxílio-acidente podem receber.

## ACORDOS COLETIVOS

As convenções ou acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos a contar da publicação desta Medida Provisória.

Para os acordos coletivos que venham a estabelecer porcentagem redução diferente das faixas estabelecidas pela MP, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda será pago nos seguintes valores:

- **Redução inferior a 25%:** não há direito ao benefício emergencial;
- **Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%:** benefício no valor de 25% do seguro desemprego;
- **Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%:** benefício no valor de 50% do seguro desemprego;
- **Redução igual ou superior a 70%:** benefício no valor de 70% do seguro desemprego.

## RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Serão imediatamente restabelecidas a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente quando houver: - cessação do estado de calamidade pública -o encerramento do período pactuado no acordo individual -a antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado.